



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 399/2016 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, presentes os Auditores Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Fernando de Araújo M. Junior, Procurador Dr. Luiz Ribeiro Junior, por motivos de saúde o Dr. Marcello C. Zorzenon não pode comparecer, reuniu-se às 16h06min do dia 30 de setembro de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, da 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 620/2016

1º Denunciado: Rodrigo Siqueira Ferreira de Barros (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: São Gonçalo EC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD e no art. 20 “a” do RGC

Jogo: São Gonçalo EC x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Profissional

Data jogo: 18/09/2016

Representante legal do denunciado: Defesa do Serrano ausente. Dr. Dalto Correa (adv. São Gonçalo EC)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Juntada de procuração pela defesa do São Gonçalo EC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3)Processo: nº 621/2016

Denunciado: Caio Roberto Quirino dos Santos (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Queimados FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 17

Data jogo: 18/09/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4)Processo: nº 622/2016

Denunciado: Hans Santos Freitas (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 17/09/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Menezes

Auditor Relator: Dr. Fernando Menezes Junior

Defesa credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano de Alencar que absolvia o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 623/2016

1º)Denunciado: AD Itaboraí (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º)Denunciado: Marlon dos Santos Mendel (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x AD Itaboraí

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 17/09/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferida pelo Presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito horas) para juntada de procuração pela defesa do AD Itaboraí.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 13 (treze) minutos, totalizando R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6)Processo: nº 624/2016

Denunciado: Vinicius Claro Peixoto Rodrigues Anjos (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data jogo: 17/09/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Menezes

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn redistribuído para o Dr. Fernando Menezes Junior

Juntada de procuração pela defesa do Nova Iguaçu FC.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 625/2016

Denunciado: Miguel de Almeida Barcelos (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 17

Data jogo: 17/09/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Defesa credenciada junto a este Tribunal. Presente a sessão o denunciado e seu responsável.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 626/2016

Denunciado: José Igor Alves Correa (atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: SE Cometa Rio x SE Rio das Pedras

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 07/09/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn redistribuído para o Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 627/2016

Denunciado: João Paulo da Silva Santana (atleta do Boavista)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC x Fluminense FC

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data jogo: 10/09/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Theotonio Chermont

Auditor Relator: Dr. Fernando Menezes Junior

Defesa credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h15min.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2016.

Abrahão Teixeira Mendonça
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta